



Contrato 11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 0105/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0035/2020
PROCESSO Nº 4892/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA **COMDERP – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, PARA A LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS À MUNICIPALIDADE.

Aos 14 (catorze) dias do mês julho do ano de dois mil e vinte, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 1 - centro, São José do Rio Pardo, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, nesse ato representada pelo Secretario Municipal de Planejamento Obras e Serviços, Senhor Carlos Eduardo Xavier, RG nº 24.859.794-2 e CPF nº 149.908.468-42 de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **COMDERP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.857.281/0001-05, com sede na Avenida Dep Eduardo Vicente Nasser, nº 894, município de São José do Rio Pardo/SP, representada Sr Eduardo Malveiro Pereira Leite, Diretor Presidente, portador do RG nº 6.804.304-1, e inscrito no CPF nº 065.421.268-64 na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, artigo 24, inciso VIII Dispensa de Licitação nº 35/2020, processo administrativo 4892/2020, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto Locação de horas máquina sendo uma pá carregadeira Fiat Allis estimando-se em 220 horas no valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), estimando-se um total mensal de R\$ 25.960,00 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta reais), para prestação de serviços diversos à municipalidade, por um período de 06 (seis) meses, perfazendo um total estimado de R\$ 155.760,00 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta reais).

1.2 - Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrita, a proposta e eventuais anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 02 de junho de 2020 a qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar.

1.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

1.4 - O fornecimento de combustível será pela contratante, e as manutenções necessárias, preventivas e corretivas, serão efetuadas por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço, conforme medição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do documento citado em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

4.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 155.760,00 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta reais), para locação de horas máquina sendo uma pá carregadeira Fiat Allis estimando-se em 220 horas mês, no valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) por hora, estimando-se um total mensal de R\$ 25.960,00 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta reais), para prestação de serviços diversos à municipalidade, por um período 06 (seis) meses, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 501.020702.339039.33903912001.011100000.2092, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em contra apresentação, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela **CONTRATADA**, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato, e o prazo de execução será por um período 06 (seis) meses.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, com redação modificada pela Lei 9648/98, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessação, ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

7.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

7.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial da obra; por material, obra ou serviço não aceito por esta Administração, e não substituído/reparado no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;

7.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

7.2.3 - Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos ao adjudicatário do certame, mesmo que referentes a outras avenças.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DA NOMEAÇÃO

9.1 - Fica nomeado o servidor José Roque Rueda, Diretor de Departamento de Serviços Municipais, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo/SP, 14 de julho de 2020.

Carlos Eduardo Xavier

Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços

Eduardo Malveiro Pereira Leite

Diretor Presidente

COMDERP-Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo

Testemunhas:

1) Nome: José Carlos Xavier

RG: 3.781.374-2

Assinatura: [assinatura]

2) Nome: Paulo Gomes de Jesus

RG: 41.894.812-3

Assinatura: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: COMDERP-Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo

Contrato de Origem nº 0105/2020.

Objeto: LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA SENDO UMA PÁ CARREGADEIRA FIAT ALLIS ESTIMANDO-SE EM 220 HORAS/MÊS.

Advogados:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Carlos Eduardo Xavier/Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços

E-mail institucional: planejamento@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: Eduardo Malveiro Pereira Leite /Diretor Presidente

E-mail institucional: admcomderp@hotmail.com

Assinatura: _____